

## DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023-SMA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024-PMPF**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Confecção de Moveis Planejados em MDF para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

À

**CONTABILIDADE DO SUS**

Considerando a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, solicito informação sobre a dotação orçamentária do município para custear as despesas de contratação, em favor da empresa vencedora do certame, **L BARROS FILHO**, inscrita no CNPJ nº 21.027.526/0001-35, no valor total de **R\$ 130.590,00 (cento e trinta mil, quinhentos e noventa reais)**.

Porto Franco/MA, 04 de março de 2024.

**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas

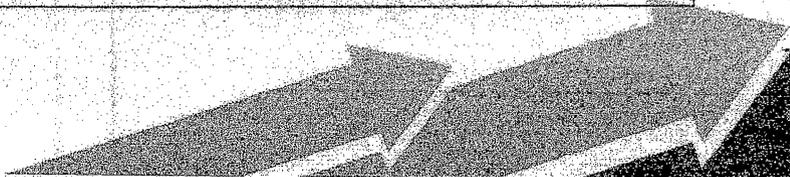
MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.976.373.68

Ilmo Sr.  
Dr. Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde

### DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 092/2023-SMA, Pregão Presencial n.º 011/2023-CPL, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada na Confecção de Moveis Planejados em MDF para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde", e que revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, verificou-se a existência das seguintes rubricas orçamentárias:

<b>ÓRGÃO</b>	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>AÇÃO</b>	<b>10.122.1203.2077.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Natureza Da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza Da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
<b>AÇÃO</b>	<b>10.302.0235.2092.0000 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA</b>
Natureza Da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza Da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
<b>AÇÃO</b>	<b>10.302.0210.2090.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR</b>
Natureza Da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza Da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
<b>AÇÃO</b>	<b>10.301.0060.2080.0000 – MANUTENÇÃO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA</b>
Natureza Da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza Da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



Porto Franco – MA, 05 de março de 2024.



JANICE AMORIM DE OLIVEIRA

**Coordenadora Técnica De Administração e Contabilidade do SUS**



CONTRATO Nº 0703001/2024/FMS/PMPF  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023-CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023-SMA

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA L BARROS FILHO, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decreto Municipal n.º 060/2021, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L BARROS FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.027.526/0001-35, com sede na Travessa São Luiz, n.º 44, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada por sua representante legal Leônidas Barros Filho, portador da cédula de identidade RG n.º 015648462000-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 457.614.181-34, residente e domiciliado na Travessa São Luiz, n.º 44, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023-CPL** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2023-SMA**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na **Confecção de Moveis Planejados em MDF para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações contidas no termo de referência, e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 2.1. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação;
- 2.2. Respeitar o prazo estipulado para a entrega do objeto;
- 2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;

2.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.5. O produto e as instalações físicas do CONTRATADO (A), deverão observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes.

2.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

2.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento do produto, objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

2.8. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os instrumentos contratuais dela decorrentes;

2.9. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos governos federal, estadual, distrital e municipal;

2.10. Informar ao Órgão Gerenciador ou ao Interessado, a ocorrência de fatos (comprovados) que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento para eventuais adaptações.

2.11. Encaminhar laudos e demais informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador, inclusive referentes ao atendimento dos pedidos decorrentes do pregão presencial;

2.12. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência e neste Instrumento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATANTE**

2.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

2.14. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados serão feitos por servidor (es) designado (s) por portaria (s) em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/193.

2.15. Os fiscais nomeados em cada contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do objeto contratado.

2.16. Os demandantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fornecedor, para tal, o mesmo deverá garantir

*MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 151.676.373.68

livre acesso às dependências pertinentes do estabelecimento.

2.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;

2.18. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.19. Analisar e emitir parecer a respeito de substituição de marcas, quando solicitado, limitado a 1 (um) pedido de alteração por item;

2.20. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

3.2. Nenhum aditivo pode realizar-se sem justificativa da autoridade competente, decisão de autorização precedida de Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, sob pena de nulidade.

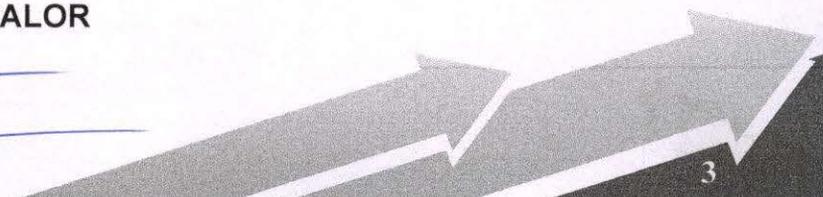
### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO</b>	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>AÇÃO</b>	<b>10.122.1203.2077.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Natureza Da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza Da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
<b>AÇÃO</b>	<b>10.302.0235.2092.0000 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA</b>
Natureza Da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza Da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
<b>AÇÃO</b>	<b>10.302.0210.2090.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR</b>
Natureza Da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza Da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
<b>AÇÃO</b>	<b>10.301.0060.2080.0000 – MANUTENÇÃO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA</b>
Natureza Da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza Da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

*[Assinatura]*



5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 130.590,00 (cento e trinta mil, quinhentos e noventa reais)**, que será objeto de prévio empenho ordinário, conforme demanda.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos Produtos será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

6.2. O fornecimento será executado observado as disposições do Termo de Referência.

6.3. Contratada fica obrigada a entregar os Produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados após a solicitação formal pela Contratante.

6.4. Os serviços entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

6.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

7.3. Fica reservado a esta Administração Municipal em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

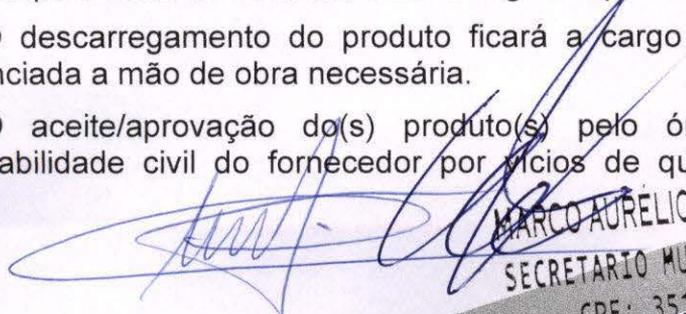
7.4. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

7.4.1. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos Produtos com aqueles determinados nos Anexos A - Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

7.4.2. **Definitivamente:** no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos produtos e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

7.5. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.6. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s)

  
MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68

produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Lei do Consumidor).

7.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

## 8. CLAÚSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 12 do Termo de Referência;

8.2. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

8.4. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento, que deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Travessa Carolina, s/n, Centro, neste município para fins de liquidação e pagamento.

8.5. O pagamento à Contratada será efetuado, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

8.6. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais mediante o fornecimento dos produtos, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.7. Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com observância das regras da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

8.7.1. Nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor designado;

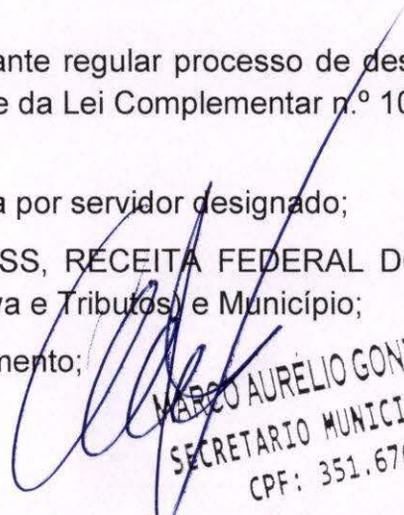
8.7.2. Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

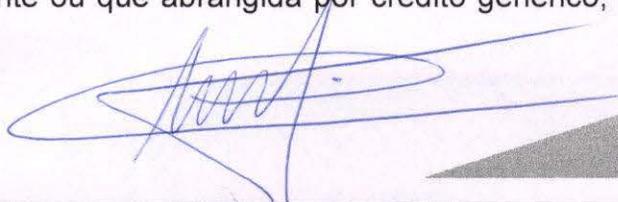
8.7.3. Cópia deste Contrato no primeiro pagamento;

8.7.4. Cópia da Nota de Empenho;

8.7.5. Solicitação de pagamento;

8.7.6. Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite saldo

  
MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68



contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes;

8.7.7. Observância dos limites do Contrato, inclusive saldos contratuais;

8.7.8. Atesto ou Nota de Liquidação Gerencial devidamente assinada por servidor designado, independentemente da Liquidação e Ordem de Pagamento a serem expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

8.7.9. Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas.

8.8. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

8.9. A atestação da fatura correspondente à entrega do produto caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

8.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.10.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

8.12. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

8.13. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

8.14. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

8.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o

pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.2 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3 Multas:

a. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangido pelas demais alíneas.

c. 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

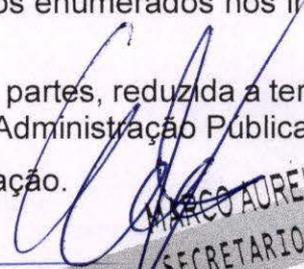
e. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.

10.4 Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.6 Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

  
MARCOS AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68

10.7 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será realizada pela servidora municipal **ALYSSON MOTA DOS SANTOS**, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

13.2.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;

13.2.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

13.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68

- 13.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 13.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 13.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.2.10. A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes das parcelas já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.13. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais, bem como as fontes de materiais naturais especificados nos projetos;
- 13.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13.2.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato;
- 13.3. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem,



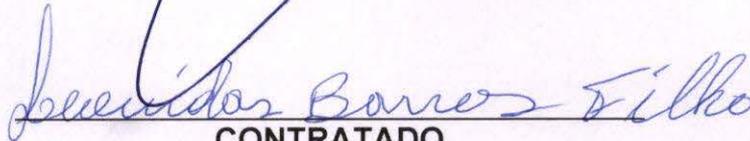
entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes.

Porto Franco (MA), 04 de março de 2024.



**CONTRATANTE**  
**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68



**CONTRATADO**  
**L BARROS FILHO**  
Leônidas Barros Filho  
Representante Legal

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA



## EXTRAS

PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 861 / 2024 :: SEGUNDA, 04 DE MARÇO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 1

### SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE CONTRATO ..... 1

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º N.º 0703001/2024/FMS/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2023-SMA. Pregão Presencial N.º 011/2023-CPL. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 14.391.512/0001-30. **CONTRATADA:** L BARROS FILHO, CNPJ sob o n.º 21.027.526/0001-35. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Confecção de Moveis Planejados em MDF para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem fundamentação legal na Lei Federal n.º 10.520/2002, nas disposições da Lei n.º 8.078/1990 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 130.590,00 (cento e trinta mil, quinhentos e noventa reais). **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

<b>ÓRGÃO</b>	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>AÇÃO</b>	<b>10.122.1203.2077.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Natureza Da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza Da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
<b>AÇÃO</b>	<b>10.302.0235.2092.0000 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA</b>
Natureza Da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza Da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
<b>AÇÃO</b>	<b>10.302.0210.2090.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR</b>
Natureza Da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza Da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
<b>AÇÃO</b>	<b>10.301.0060.2080.0000 – MANUTENÇÃO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA</b>
Natureza Da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza Da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**SIGNATÁRIOS:** Pela(o) Contratante: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS – Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pela Contratada: LEÔNIDAS BARROS FILHO – Representante Legal, inscrito no CPF sob o n.º 457.614.181-34. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aef97b5ac8be72f347818b00f86c042395b9525f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

